



## **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

### **PROCESSO ELETIVO PARA CONSTITUIÇÃO DE LISTA TRÍPLICE**

Os **PRESIDENTES** do **SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDPESP**, e da **ASSOCIAÇÃO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – ADPESP** no uso de suas atribuições estatutárias e,

**CONSIDERANDO** as determinações legais prescritas no artigo 144, §4º da Constituição Federal da República, no artigo 140, §1º da Constituição do Estado de São Paulo e no artigo 15, inciso I da Lei Complementar 207/79;

**CONSIDERANDO** que o fortalecimento do Estado Democrático de Direito está intrinsecamente ligado à consolidação de instituições democráticas;

**CONSIDERANDO** que a instituição Polícia Civil é uma polícia de Estado e que a autonomia administrativa é imprescindível para que tal fato se concretize;

**CONSIDERANDO** que a autonomia administrativa trará maior eficiência na gestão institucional e em consequência um melhor desempenho de sua atividade fim voltada ao interesse público, contribuindo significativamente para uma melhora na Segurança Pública;

**CONSIDERANDO** a aproximação da eleição para um novo Governador do Estado de São Paulo;

**CONSIDERANDO** que os Delegados da Polícia Civil do Estado de São Paulo há muito anseiam que o ocupante do cargo de Delegado-Geral de Polícia seja nomeado pelo Governador do Estado por meio de escolha em lista tríplice;

**RESOLVEM** abrir o processo eletivo para formação de lista tríplice para indicação à função de Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado de São Paulo.

Art.1º - A elaboração de lista tríplice para designação à função de Delegado-Geral da Polícia da Polícia Civil do Estado de São Paulo está regida nos termos deste Edital.

#### **Dos Candidatos**



Art. 2º - Os Delegados de Polícia Civil integrantes da Classe Especial da carreira e que estejam em atividade na data de publicação deste edital, pelo fato de comporem o mais alto escalão da instituição, serão elegíveis para o cargo e concorrerão no processo eletivo para constituição de lista tríplice.

§1.: Os Delegados de Polícia que tiverem interesse em não participar do processo eleitoral, poderão solicitar sua exclusão da lista de elegíveis, por meio de requerimento simples, assinado de próprio punho, até o prazo de 15 dias após a expedição da comunicação sobre o pleito. No mesmo prazo, aqueles que não requererem a exclusão, poderão encaminhar ideias, projetos e/ou propostas de gestão.

§2.: As respostas acima deverão ser encaminhadas por carta ou por e-mail para os endereços constantes da comunicação do processo eleitoral mencionada neste artigo.

### **Da Homologação da lista dos Delegados de Polícia elegíveis**

Art. 3.º A Comissão Eleitoral homologará a lista dos Delegados de Polícia elegíveis nos termos da resolução conjunta nº 001/2018 – SINDPESP / ADPESP, assinada em 26 de julho de 2018.

Parágrafo único: A lista homologada será divulgada até o dia 20 de agosto de 2018.

### **Da Campanha**

Art. 4º - As ideias, projetos e propostas encaminhadas pelos candidatos homologados serão divulgadas por meio das ferramentas de comunicação social do SINDPESP e da ADPESP até o dia 14 de setembro de 2018. Durante o mesmo período o SINDPESP e a ADPESP poderão promover debates presenciais ou por meio de vídeos entre os candidatos, caso haja interesse por parte destes.

### **Dos Eleitores**

Art. 5º - São eleitores todos os Delegados de Polícia do Estado de São Paulo da ativa, independentemente de serem filiados ao SINDPESP ou à ADPESP.

### **Da Votação**

Art. 6º - Será disponibilizada votação por meio eletrônico, via webmail institucional enviado aos eleitores, e presencial.

Art. 7º - A votação por meio eletrônico terá início às 9:00hs do dia 18 de setembro de 2018 e encerrará às 17:00hs do dia 29 de setembro de 2018. A votação presencial será realizada no auditório da sede da ADPESP situada na Avenida Ipiranga, nº 919, 9º andar, e ocorrerá nos dias 28 e 29 de setembro, entre às 9:00hs e 17:00hs.



Art. 8º - A cédula eleitoral conterá o nome de todos os Delegados de Polícia constantes da lista homologada e cada eleitor poderá votar em até três (3) candidatos de sua preferência.

### **Da Divulgação do Resultado**

Art. 9º - O resultado do processo eletivo será divulgado pelos presidentes do SINDPESP / ADPESP logo após a apuração do resultado, os quais procederão a sua publicação no dia 01 de outubro de 2018.

Art. 10º - Os casos omissos serão disciplinados pela Comissão Eleitoral constituída nos termos da Resolução conjunta nº001/2018 – SINDPESP / ADPESP.

São Paulo, 01 de agosto de 2018.

**RAQUEL KOBASHI GALINATTI**  
Presidente do SINDPESP

**GUSTAVO MESQUITA GALVÃO BUENO**  
Presidente da ADPESP

**MARÇAL HONDA**  
Presidente da Comissão Eleitoral